

CARTA COMPROMISSO PELA VIDA E PELOS DIREITOS DAS MULHERES

ELEIÇÕES GERAIS DE 2026

Documento público nº 1/2026 da Diretoria. Termo de adesão programática dirigido às candidaturas à Presidência da República, aos Governos dos Estados e do Distrito Federal, ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, às Assembleias Legislativas e à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Fundamento: artigo 2º do Estatuto Social; Carta de Princípios; Pauta Nacional do Levante Mulheres Vivas; artigo 5º do Código de Ética; consulta pública Construindo Prioridades, realizada entre 20 de junho e 17 de agosto de 2026.

Data: 20 de agosto de 2026. Texto único e idêntico para todas as candidaturas. Adesão gratuita.

I. Apresentação e natureza do documento

O Instituto Levante Mulheres Vivas é a associação civil que confere personalidade jurídica ao Levante Mulheres Vivas, mobilização nacional formada por mulheres de todas as regiões do país e voltada à defesa da vida e dos direitos das mulheres. Sua finalidade estatutária compreende a promoção da igualdade, o enfrentamento da violência doméstica e familiar, o combate à discriminação e ao assédio e a atuação junto a órgãos públicos para a formulação de políticas públicas dirigidas às mulheres.

Esta Carta Compromisso reúne princípios e obrigações concretas que o Instituto submete, em texto único, a todas as candidaturas registradas perante a Justiça Eleitoral nas Eleições Gerais de 2026. O calendário eleitoral fixou o registro das candidaturas em 15 de agosto, autorizou a propaganda a partir de 16 de agosto e marcou a votação para 4 de outubro, com eventual segundo turno em 25 de outubro. É neste intervalo que os programas de governo e as plataformas parlamentares se tornam documentos públicos, e é por isso que a subscrição desta Carta importa: o que se assina agora fica registrado, verificável e cobrável depois da posse.

A Carta não é declaração de apoio, não constitui doação eleitoral e não veicula pedido de voto. O Instituto encaminha o mesmo texto, pelos mesmos meios e no mesmo prazo, a todas as candidaturas, sem distinção de partido, de federação ou de orientação ideológica, e publicará a relação de quem assinou e de quem não respondeu, sem hierarquização entre as candidaturas subscritoras. O caráter suprapartidário é a condição de existência do Levante e está inscrito no artigo 5º do seu Código de Ética.

A adesão pode ser integral ou com ressalvas expressas. O Instituto considera preferível o registro honesto de uma divergência ao silêncio ou à assinatura sem convicção, e reserva campo próprio, ao final, para que a candidatura consigne o que não subscreve e por quê.

II. O que os números e a escuta demonstram

O Brasil registrou 1.571 vítimas de feminicídio em 2025, o maior número da série histórica e o quarto recorde anual consecutivo, conforme o 20º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). No mesmo ano, as mortes violentas intencionais caíram 8,2% e alcançaram a menor taxa já medida. Os dois movimentos, lidos juntos, dizem uma coisa só: a política geral de segurança pública produz resultado, e o assassinato de mulheres não obedece a ela. Trata-se de estrutura própria, com causas próprias, que exige instrumentos próprios. O monitoramento do Ministério da Justiça e Segurança Pública com o Ministério das Mulheres aponta 741 feminicídios no primeiro semestre de 2026.

A violência sexual permanece acima de 80 mil registros anuais, com 84.388 casos em 2025, dos quais 77% de estupro de vulnerável. A pesquisa de vitimização Visível e Invisível, em sua quinta edição, encontrou

37,5% das mulheres de 16 anos ou mais relatando alguma violência nos doze meses anteriores, cerca de 21,4 milhões de brasileiras, o maior índice já aferido. A Central de Atendimento à Mulher, o Ligue 180, registrou 1.088.900 atendimentos em 2025 e 155.111 denúncias.

No ambiente digital, a misoginia é a categoria de denúncia que mais cresce no país. A Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos, da SaferNet Brasil, recebeu 8.728 denúncias de misoginia, violência ou discriminação contra mulheres em 2025, contra 2.686 no ano anterior, aumento de 224,9% em doze meses e segundo maior volume entre todas as categorias monitoradas. As denúncias de violência digital contra mulheres no Ligue 180 subiram 188,6% entre os primeiros cinco meses de 2025 e o mesmo período de 2026. O Laboratório de Estudos de Internet e Redes Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro (NetLab) verificou que 90% dos 137 canais misóginos mapeados em 2024 seguiam ativos em 2026, com crescimento de 18,5% no número de inscritos. A degradação pública das mulheres não é opinião marginal: é atividade econômica, com audiência medida e receita rastreável.

Ao lado dos números oficiais, o Instituto conduziu a consulta pública Construindo Prioridades, aberta entre 20 de junho e 17 de agosto de 2026, que recebeu mais de 200 respostas de 51 municípios em 17 unidades da Federação. A consulta é aberta e não constitui pesquisa por amostragem probabilística; seu valor está na convergência do que foi dito, não na projeção estatística. Entre as respostas válidas quanto à suficiência da proteção, 93,8% declararam que as mulheres do seu município não estão adequadamente protegidas ou estão apenas parcialmente protegidas.

Os problemas mais assinalados foram violência doméstica, feminicídio, sobrecarga materna e parentalidade solo, sofrimento psíquico, assédio, ausência de rede de apoio e violência política contra mulheres. Os serviços mais apontados como inexistentes ou insuficientes foram os programas de prevenção da violência, o atendimento psicológico, os programas de geração de renda, o atendimento jurídico gratuito, a Delegacia da Mulher, a casa-abrigo e o plantão de vinte e quatro horas. Entre as prioridades, lideraram o combate à violência contra a mulher, o enfrentamento do feminicídio, o combate à misoginia, a autonomia econômica, a prioridade habitacional para mães solo, mães de pessoas com deficiência e mulheres idosas, e a participação política das mulheres.

Nos campos abertos, repetiram-se com insistência sete demandas: a aprovação do Projeto de Lei nº 896, de 2023, que inclui a misoginia entre os crimes de preconceito; delegacias abertas vinte e quatro horas e com atendimento prestado por mulheres; monitoramento eletrônico do agressor com alerta de aproximação dirigido à vítima; creches em tempo integral e com horário estendido para quem trabalha ou estuda à noite; formação obrigatória e continuada dos agentes públicos que recebem a denúncia, porque a revitimização no balcão foi relatada muitas vezes; execução efetiva do orçamento já aprovado; e fiscalização das cotas partidárias, com punição das candidaturas fictícias. Esta Carta responde ponto a ponto a essas demandas.

III. Princípios

Ao subscrever esta Carta, a candidatura declara aderir aos seguintes princípios.

1. A vida das mulheres é matéria de Estado, não de foro íntimo. O artigo 226, parágrafo 8º, da Constituição da República impõe ao poder público criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares, e o artigo 5º, incisos I, XLI e XLII, assegura a igualdade entre homens e mulheres e determina a punição de toda discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais.
2. O feminicídio é emergência nacional. Um indicador que sobe por quatro anos seguidos enquanto todos os demais recuam não é resíduo estatístico, é sistema, e reclama tratamento equivalente ao que o Estado dispensa a qualquer emergência de saúde ou de segurança.
3. A misoginia sustenta a cadeia. O desprezo público e organizado pelas mulheres precede, autoriza e alimenta a agressão, a ameaça e a morte. Enfrentá-lo na origem é condição para reduzir o desfecho.
4. Lei sem orçamento executado é promessa vazia. Qualquer lei de proteção às mulheres deve ser acompanhada de políticas públicas de proteção às mulheres, dissuasão de comportamentos misóginos e educação. A previsão legal de um serviço que não é custeado, ou cujo custeio é bloqueado, remanejado

ou retardado, equivale à sua inexistência para a mulher que dele precisa.

5. Sem mulheres decidindo não há política para mulheres. A presença feminina nos espaços de deliberação é requisito de eficácia, e não concessão simbólica.

6. Nenhuma proteção é universal se não for acessível. As políticas devem alcançar mulheres negras, indígenas, quilombolas, periféricas, rurais, com deficiência, idosas, lésbicas, bissexuais, transexuais, migrantes, encarceradas, mães solo e cuidadoras, com observância integral da Lei nº 13.146, de 2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

7. O que não se mede não se corrige. Dados desagregados por sexo, raça, cor, idade, gênero, deficiência e território, publicados com regularidade, são instrumento de política pública e de controle social.

8. A pauta é suprapartidária. O compromisso assumido nesta Carta vale igualmente para quem governa e para quem faz oposição, e independe do resultado da eleição.

IV. Compromissos comuns a todas as candidaturas

A candidatura subscritora, se eleita, compromete-se a:

1. Incorporar ao seu programa de governo ou ao seu plano de atuação parlamentar os eixos da Pauta Nacional do Levante Mulheres Vivas, tratando o enfrentamento da violência contra a mulher como prioridade permanente do mandato e não como agenda sazonal de março ou de agosto.

2. Reconhecer publicamente o feminicídio como emergência nacional e sustentar essa qualificação nos atos, nas peças orçamentárias e nas manifestações institucionais de sua competência.

3. Apoiar a aprovação do Projeto de Lei nº 896, de 2023, que altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para incluir os crimes praticados em razão de misoginia, e recusar emendas, destaques ou ressalvas que retirem eficácia ao seu núcleo, em especial cláusulas genéricas de exclusão de responsabilidade por manifestação de opinião, que reabririam para a misoginia porta que a mesma lei mantém fechada, há trinta e sete anos, para o racismo.

4. Não praticar, não financiar, não impulsionar, não compartilhar e não tolerar discurso de ódio contra mulheres, violência política de gênero, na forma da Lei nº 14.192, de 2021, nem desinformação dirigida a candidatas, jornalistas, defensoras de direitos humanos e lideranças comunitárias.

5. Remover, em até vinte e quatro horas da ciência, conteúdo misógino publicado em seus canais oficiais ou por integrantes de sua equipe, e desligar quem produzir ou reproduzir esse conteúdo.

6. Não indicar para cargo em comissão, função de confiança ou assessoria pessoa condenada por violência doméstica e familiar contra a mulher, por feminicídio tentado ou consumado, por crime contra a dignidade sexual ou por violência política de gênero, e afastar imediatamente quem responder a processo por esses fatos enquanto durar a apuração.

7. Assegurar às mulheres, no gabinete, na secretaria ou no ministério sob sua responsabilidade, participação de no mínimo 50% nos cargos de direção e de confiança, e adotar protocolo interno de prevenção e apuração do assédio moral e sexual, com canal de denúncia independente.

8. Manter interlocução formal, ao menos semestral, com organizações de mulheres do seu território, e responder por escrito, em até trinta dias, às consultas de monitoramento encaminhadas pelo Instituto Levante Mulheres Vivas.

9. Defender a destinação e a execução integral dos recursos orçamentários das políticas para mulheres, opondo-se a bloqueio, contingenciamento, remanejamento e retardo de liberação.

10. Apoiar a regulação das plataformas digitais quanto ao dever de cuidado sobre conteúdos de ódio, misoginia e incitação da violência contra mulheres, com remoção rápida, transparência algorítmica auditável por terceiro independente, moderação humana especializada e desmonetização do conteúdo infrator, em articulação com o regime já instituído pela Lei nº 15.211, de 2025, o Estatuto Digital da Criança e do Adolescente.

11. Apoiar a formação continuada, com letramento de gênero, raça e deficiência, dos agentes que operam a porta de entrada do sistema: policiais, escrivães, peritos, profissionais de saúde, da assistência social e da educação.

12. Prestar contas públicas, ao menos uma vez por ano, do cumprimento desta Carta, em documento acessível e de linguagem simples.

V. Compromissos por cargo

Aos compromissos comuns somam-se os que correspondem à competência do cargo disputado. A candidatura subscreve o bloco relativo ao seu cargo e pode, se quiser, subscrever os demais.

V.1 Candidaturas à Presidência da República

1.1 Sancionar sem vetos, no núcleo da matéria, o Projeto de Lei nº 896, de 2023, caso aprovado pelo Congresso Nacional, e, enquanto não aprovado, empenhar a articulação do governo pela sua votação imediata.

1.2 Instituir plano nacional de emergência contra o feminicídio, com coordenação interministerial, metas anuais de redução, orçamento protegido, prazo definido e relatório público quadrimestral.

1.3 Implantar a Casa da Mulher Brasileira em todas as capitais e nos municípios com mais de 100 mil habitantes, com cronograma datado por unidade da Federação, equipe multiprofissional completa e acessibilidade universal.

1.4 Criar a rede nacional de apoio e mobilidade da mulher em risco, articulando o Ministério das Mulheres, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, os estados e os municípios, de modo que a mulher obrigada a mudar de cidade ou de estado tenha assegurados acolhimento, matrícula escolar dos filhos, atendimento de saúde e inclusão prioritária em programa de transferência de renda e de qualificação profissional.

1.5 Instituir renda de transição para mulheres que deixem o domicílio em razão de violência, com duração de um a seis meses, prorrogável, articulada com os programas sociais existentes e com porta de saída para o trabalho.

1.6 Encaminhar ou apoiar projeto de regulação das plataformas digitais com dever de cuidado sobre misoginia e incitação da violência contra mulheres, remoção em até vinte e quatro horas mediante notificação, auditoria algorítmica independente, moderação humana especializada e responsabilização patrimonial proporcional ao faturamento.

1.7 Assegurar prioridade a mães solo, mulheres com deficiência, mães de pessoas com deficiência, mulheres idosas e mulheres em situação de violência nos programas habitacionais federais, com percentual mínimo reservado e critério de acesso simplificado.

1.8 Implantar a política nacional de cuidados com financiamento próprio, ampliando creches em tempo integral, com oferta em horário estendido e noturno onde houver demanda, e centros de convivência para pessoas idosas e pessoas com deficiência, medida que reduz a sobrecarga que a consulta apontou como segundo maior problema.

1.9 Garantir participação mínima de 50% de mulheres nos ministérios, nas presidências de autarquias, fundações e empresas estatais e nas indicações ao Supremo Tribunal Federal e aos demais tribunais superiores, observada a diversidade racial.

1.10 Fortalecer a perícia oficial, com investimento em perícia sexológica e prazo máximo para entrega de laudo, e consolidar base nacional única de dados sobre violência contra a mulher, com marcadores obrigatórios de raça, cor, idade e deficiência e publicação aberta.

1.11 Assegurar às mulheres com deficiência acessibilidade universal em toda a rede de proteção, na forma da Lei nº 13.146, de 2015, incluídos comunicação em Língua Brasileira de Sinais, transporte e atendimento adaptado.

V.2 Candidaturas aos Governos dos Estados e do Distrito Federal

2.1 Assegurar Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher em funcionamento vinte e quatro horas por dia, todos os dias, em todas as regiões administrativas e nos municípios polo, com plantão de psicóloga e de assistente social, delegada titular mulher e prioridade de lotação de servidoras no atendimento, atendendo à demanda mais repetida na consulta.

2.2 Ampliar casas-abrigo e centros de referência, com acolhimento imediato da mulher e de seus filhos em risco iminente, equipe completa e acessibilidade universal.

2.3 Implantar patrulha ou ronda de fiscalização das medidas protetivas em todos os municípios do estado, com protocolo de verificação ativa e não apenas de resposta a chamado.

2.4 Universalizar o monitoramento eletrônico do agressor nos casos de medida protetiva de urgência, com sistema que alerte a vítima quando houver aproximação e com central de resposta disponível vinte e quatro horas.

2.5 Instituir auxílio emergencial estadual para mulheres que deixem a residência em razão de violência, com duração de um a seis meses, cumulável com programas federais e municipais.

2.6 Estruturar a perícia forense, com meta de redução do tempo entre a ocorrência e o exame e entre o exame e o laudo, e com atendimento especializado nos casos de violência sexual.

2.7 Determinar o registro obrigatório, no boletim de ocorrência, de raça e cor, idade e existência e tipo de deficiência da vítima, e publicar os dados desagregados.

2.8 Executar integralmente a lei orçamentária no que respeita às políticas para mulheres, publicar relatório trimestral de execução e submeter o remanejamento de recursos dessa finalidade à deliberação prévia do conselho estadual dos direitos da mulher.

2.9 Manter secretaria de políticas para mulheres com status pleno, orçamento próprio e assento nas instâncias de decisão do governo, e assegurar 50% de mulheres nos cargos de direção da administração direta e indireta.

2.10 Instituir formação inicial e continuada obrigatória em letramento de gênero, raça e deficiência para as polícias civil e militar, para a perícia e para as redes estaduais de saúde, assistência e educação, com apuração disciplinar dos casos de revitimização no atendimento.

2.11 Introduzir na rede estadual de ensino programa permanente de educação para a igualdade e de prevenção da violência, com formação docente própria e material didático, em todos os anos letivos e não apenas em semanas comemorativas, incluída a prevenção da captura de meninos e adolescentes por redes digitais de ódio.

2.12 Ampliar creches e atividades de contraturno, com horário estendido, e adotar medidas de segurança no transporte público, entre elas iluminação adequada nos pontos de embarque e desembarque noturno solicitado por mulheres.

2.13 Aplicar o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, na forma da Resolução nº 492, de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, nos órgãos administrativos de sua competência e apoiar a sua aplicação integral no sistema de justiça estadual.

V.3 Candidaturas ao Senado Federal

3.1 Votar favoravelmente ao Projeto de Lei nº 896, de 2023, em qualquer nova apreciação decorrente de emenda da Câmara dos Deputados, e rejeitar alteração que suprima ou enfraqueça o seu núcleo.

3.2 Apoiar e votar a regulação das plataformas digitais quanto ao dever de cuidado, à remoção rápida, à transparência algorítmica e à desmonetização do conteúdo de ódio dirigido a mulheres.

3.3 Aprovar dispositivos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual que vinculem recursos ao enfrentamento da violência contra a mulher e vedem o seu contingenciamento, com sanção administrativa ao gestor que descumprir.

3.4 Exigir, nas arguições de autoridades submetidas à aprovação do Senado, em especial as indicações

para os tribunais superiores, o Ministério Público e as agências reguladoras, posição expressa sobre a aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero e sobre o enfrentamento da violência contra a mulher.

3.5 Usar as competências de fiscalização da Casa, entre elas requerimentos de informação, convocações e comissões, para apurar a monetização do discurso de ódio contra mulheres pelas plataformas digitais e a omissão dos órgãos responsáveis pela execução das políticas de proteção.

3.6 Não subscrever nem apoiar proposição que reduza o alcance da Lei nº 11.340, de 2006, da Lei nº 14.994, de 2024, ou de qualquer outra norma de proteção já vigente.

3.7 Apoiar medidas de ampliação efetiva da participação política das mulheres, incluídas a fiscalização rigorosa das cotas de candidatura e a punição das candidaturas fictícias e do desvio dos recursos a elas destinados.

V.4 Candidaturas à Câmara dos Deputados

4.1 Subscrever requerimento de inclusão do Projeto de Lei nº 896, de 2023, na ordem do dia do Plenário e votar favoravelmente ao texto aprovado pelo Senado Federal, rejeitando destaques e emendas supressivas do seu núcleo.

4.2 Rejeitar, em especial, a inserção de ressalva genérica de manifestação de opinião no artigo 20 da Lei nº 7.716, de 1989, cláusula que, aplicada a todas as categorias protegidas pela lei, converteria em salvo-conduto a alegação de opinião religiosa, filosófica, científica, acadêmica ou política e transferiria ao Estado o ônus de provar a intenção do agente.

4.3 Votar a regulação das plataformas digitais nos termos do item 10 dos compromissos comuns.

4.4 Destinar emendas parlamentares à rede de proteção da mulher, entre elas Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, Casa da Mulher Brasileira, casa-abrigo, centro de referência e creche, e acompanhar publicamente a execução de cada emenda destinada a essa finalidade.

4.5 Fiscalizar a execução orçamentária federal das políticas para mulheres e requerer informação sempre que houver bloqueio, contingenciamento ou remanejamento.

4.6 Apoiar a fiscalização do cumprimento das cotas de candidatura e a punição de partidos que registrem candidaturas fictícias ou desviem os recursos destinados às candidaturas femininas.

4.7 Não subscrever nem apoiar proposição que reduza o alcance das normas de proteção já vigentes.

4.8 Integrar ou apoiar a Bancada Feminina e a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher nas iniciativas relativas aos compromissos desta Carta.

V.5 Candidaturas às Assembleias Legislativas e à Câmara Legislativa do Distrito Federal

5.1 Apresentar ou apoiar projeto de lei que institua o auxílio emergencial estadual para mulheres em situação de violência, na forma do item 2.5.

5.2 Fiscalizar, com periodicidade trimestral, a execução da lei orçamentária estadual quanto às políticas para mulheres, e requerer informação sempre que houver bloqueio ou remanejamento.

5.3 Instituir ou fortalecer a comissão permanente e a procuradoria da mulher na Casa, com orçamento e equipe próprios.

5.4 Apresentar ou apoiar projeto que vede a nomeação, para cargo em comissão e função de confiança na administração estadual, de pessoa condenada por violência doméstica e familiar contra a mulher, por crime contra a dignidade sexual ou por violência política de gênero.

5.5 Apoiar a implantação da patrulha ou ronda de fiscalização das medidas protetivas e do monitoramento eletrônico com alerta à vítima em todo o estado.

5.6 Apoiar programa permanente de educação para a igualdade e de prevenção da violência na rede estadual de ensino, com formação docente própria.

5.7 Realizar audiências públicas regionalizadas, incluídos municípios pequenos e área rural, para escuta

das mulheres e das organizações locais, e dar publicidade aos encaminhamentos.

5.8 Não subscrever nem apoiar proposição que reduza o alcance das normas de proteção já vigentes.

VI. Compromissos de conduta durante a campanha

Os compromissos deste bloco vinculam a candidatura desde a assinatura e independem do resultado da eleição. Sua observância é condição de permanência na relação pública de subscritores.

1. Não empregar, em propaganda, em redes sociais, em comício ou em debate, expressão que desqualifique mulheres em razão do sexo, nem explorar imagem de mulher como recurso de campanha.
2. Não contratar, não impulsionar e não remunerar, direta ou indiretamente, perfis, canais ou produtores de conteúdo que difundam misoginia, e romper o vínculo assim que tomar conhecimento.
3. Repudiar publicamente o ataque a candidatas, a jornalistas e a defensoras de direitos humanos, inclusive quando partir de apoiadores da própria candidatura, e não se valer eleitoralmente desse ataque.
4. Assegurar às candidatas do próprio partido ou federação acesso proporcional aos recursos do fundo eleitoral e ao tempo de propaganda, na forma da legislação, e não utilizar candidatura feminina como mero preenchimento de cota.
5. Manter, na equipe de campanha, canal de recebimento e apuração de denúncias de assédio moral e sexual.

VII. Publicidade, monitoramento e prestação de contas

O Instituto publicará em seu sítio eletrônico a relação das candidaturas subscritoras, com o cargo, o partido, a unidade da Federação e o número de candidatura, bem como as ressalvas registradas e a relação das candidaturas que receberam a Carta e não responderam até a data de encerramento. A publicação é meramente informativa, não hierarquiza subscritores, não veicula pedido de voto e não implica apoio do Instituto a qualquer candidatura.

Depois da diplomação, o Instituto organizará o acompanhamento dos compromissos assumidos pelos eleitos, com registro de votações, atos normativos, execução orçamentária e nomeações pertinentes a esta Carta, e publicará relatório anual. As candidaturas subscritoras autorizam desde já o uso do seu nome nessa relação e nesse acompanhamento, exclusivamente para essa finalidade.

O tratamento dos dados pessoais coletados neste termo observa a Lei nº 13.709, de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e limita-se às finalidades de identificação da subscritora ou do subscritor, publicação da relação de adesões e comunicação institucional relativa ao monitoramento.

VIII. Cláusulas de natureza jurídica e eleitoral

1. Esta Carta tem natureza programática e ética. Não constitui contrato, não gera obrigação pecuniária e não estabelece vínculo de qualquer espécie entre o Instituto e a candidatura.
2. A adesão é gratuita e aberta, em texto único, a todas as candidaturas com registro requerido ou deferido perante a Justiça Eleitoral, sem distinção de partido, federação, coligação ou orientação ideológica.
3. A subscrição não constitui apoio, endosso ou recomendação de voto por parte do Instituto, não configura doação eleitoral, vedada às pessoas jurídicas, nem propaganda eleitoral, e não autoriza o uso do nome, da marca, dos canais, das listas ou dos materiais do Instituto e do Levante em qualquer peça de campanha.
4. A candidatura subscritora não poderá divulgar a adesão de modo a sugerir apoio do Instituto, sendo permitida apenas a menção de que subscreveu a Carta Compromisso pela Vida e pelos Direitos das Mulheres.

5. O Instituto não recebe doações de partidos políticos, de candidaturas, de comitês ou de campanhas eleitorais, na forma do artigo 5º do seu Código de Ética.
6. A adesão pode ser feita com ressalvas expressas, que serão publicadas na íntegra ao lado do nome da subscritora ou do subscritor.
7. O descumprimento dos compromissos de conduta do item VI, verificado com base em fato público e documentado, autoriza o Instituto a registrar a ocorrência na relação de subscritores, assegurada a manifestação prévia da candidatura em cinco dias.

IX. Termo de adesão

Declaro haver lido a Carta Compromisso pela Vida e pelos Direitos das Mulheres, das Eleições Gerais de 2026, e a ela adiro nos termos assinalados abaixo, comprometendo-me a observar os seus princípios e a cumprir as obrigações que dela decorrem no exercício do mandato, se eleita ou eleito, e desde já quanto aos compromissos de conduta durante a campanha.

Identificação

Nome completo

Nome na urna

Nº de candidatura

Partido

Federação ou coligação

Cargo disputado

Unidade da Federação

Correio eletrônico

Telefone

Contato na campanha

Forma de adesão

Adesão integral aos princípios, aos compromissos comuns, aos compromissos do cargo disputado e aos compromissos de conduta durante a campanha.

Adesão com ressalvas, indicando abaixo os itens não subscritos, com a numeração da Carta, e a razão de cada ressalva.

Ressalvas

Compromissos adicionais assumidos pela candidatura

A assinatura pode ser manuscrita, digitalizada ou eletrônica, admitida a certificação por provedor reconhecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ou por plataforma de assinatura eletrônica com registro de autoria e de data.

Devolução

O termo assinado deve ser encaminhado ao Instituto Levante Mulheres Vivas, em arquivo digital, pelo endereço eletrônico institucional, com a indicação, no campo de assunto, do cargo e da unidade da Federação. O Instituto confirmará o recebimento em até cinco dias e incluirá a candidatura na relação pública de subscritores.

Fontes

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Presidência da República.

BRASIL. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Brasília: Presidência da República.

BRASIL. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Brasília: Presidência da República.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília: Presidência da República.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Brasília: Presidência da República.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Brasília: Presidência da República.

BRASIL. Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher. Brasília: Presidência da República.

BRASIL. Lei nº 14.994, de 9 de outubro de 2024. Torna o feminicídio crime autônomo e agrava a sua pena. Brasília: Presidência da República.

BRASIL. Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025. Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais. Brasília: Presidência da República.

BRASIL. Congresso Nacional. Projeto de Lei nº 896, de 2023. Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para dispor sobre crimes praticados em razão de misoginia. Autoria da Senadora Ana Paula Lobato. Aprovado pelo Senado Federal em 24 de março de 2026; em tramitação na Câmara dos Deputados sob regime de urgência.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 492, de 17 de março de 2023. Estabelece a obrigatoriedade da adoção do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero. Brasília: CNJ.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 20º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: FBSP, 2026.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; INSTITUTO DATAFOLHA. Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil, 5ª edição. São Paulo: FBSP, 2025.

BRASIL. Ministério das Mulheres. Balanço da Central de Atendimento à Mulher, Ligue 180, 2025 e primeiro trimestre de 2026. Brasília: Ministério das Mulheres.

SAFERNET BRASIL. Indicadores da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos, 2025. São Paulo: SaferNet.

LABORATÓRIO DE ESTUDOS DE INTERNET E REDES SOCIAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. Monitoramento de canais misóginos no YouTube, em parceria com o Ministério das Mulheres. Rio de Janeiro: NetLab, 2026.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Calendário eleitoral das Eleições 2026. Brasília: TSE.

INSTITUTO LEVANTE MULHERES VIVAS. Estatuto Social; Regimento Interno; Código de Ética; Pauta Nacional. São Paulo, 2026.

INSTITUTO LEVANTE MULHERES VIVAS. Consulta pública Construindo Prioridades: 99 respostas recebidas entre 20 de junho e 17 de agosto de 2026, provenientes de 51 municípios e 17 unidades da Federação. São Paulo, 2026.

_____, _____ de _____ de 2026.

Local e data

Assinatura da candidata ou do candidato